



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 0002211-49.2014.9.04.0001 Reclamada: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.

Assunto: Comercialização de combustível em desacordo com as normas regulamentares.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às doze horas, compareceu à sede desta Especializada a empresa supracitada, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede nesta cidade, à Rua Machado de Assis, nº 301, centro (3217-1892 ou 99171-1117), neste ato representada por sua preposta, Sr. MARILDETE COSTA SIMÕES, brasileira, união estável, contadora, portadora da cédula de identidade 038.243/SSP-AP e do CPF nº 182,310,632-34, residente e domiciliada nesta cidade à Av. General Gurjão, nº633, Centro, acompanhada do advogado, Dr. JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO (OAB-AP 1060), a qual compareceu em razão de notificação regularmente expedida para audiência, referente à infração cometida pela comercialização de produto em desacordo com as normas da ANP. Conforme consta do despacho de fl. 187, foi proposta à Reclamada a possibilidade de composição amigável, com o pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, no valor total de R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais), levando-se em conta a capacidade econômica da empresa, proposta essa que foi aceita (fl. 190), sendo certo que tal valor deverá ser pago em espécie, a ser depositado em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais) e as outras duas iguais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. Tais parcelas deverão ser depositadas em conta corrente que vier a ser informada por esta Especializada, referente ao Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá – FEMPAP, criado pela Lei Estadual nº 1.440/2009, a qual se encontra em fase de regulamentação pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá. Após a efetivação dos depósitos, a Reclamado deverá apresentar mensalmente os respectivos comprovantes de depósito, para fins de arquivamento do presente feito. O prazo para pagamento somente começará a valer a partir do momento em que a Reclamada for oficialmente comunicada sobre o número da conta na qual deverá fazer os depósitos. A Reclamada poderá fazer a comunicação dos depósitos pessoalmente ou através de e-mail para esta Especializada, no endereço eletrônico prodecon@mpap.mp.br, anexando os comprovantes de pagamentos, para efetivação de controle dos pagamentos, ocasião em que se dará a respectiva quitação, com o encaminhamento de arquivamento dos autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Em caso de inadimplemento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento a.m.) e correção monetária pelo IGPM. A empresa aceita a proposta, comprometendo-se a cumpri-la fielmente. Em razão disso, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo. Determino a expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, para conhecimento. O advogado deverá juntar procuração num prazo de cinco dias. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, o qual foi digitado por mim, Alcino Oliveira de Moraes, Promotor de Justiça, e que vai também assinado pela representante legal da empresa e seu advogado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá- AP, 18 de novembro de 2014.

p/ SALOMÃO ALÆGICÜMBRE & CIA. LTDA.

MARILDETE COSTA SIMÕES

JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO

Advogado

ALONO OLIVEIRA DE MORAES

Promotor de Justiça